



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradoria-Geral

PORTARIA Nº 06, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a redistribuição dos feitos, por compensação, diante dos Impedimentos dos Procuradores de Contas no âmbito do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso I e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO, o impedimento da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça em atuar nos processos da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, o impedimento da Dra. Evelyn F. de Carvalho Langaro Pareja em atuar nos processos da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO, a determinação contida no Art. 8º, § 1º II da Portaria nº 05/2010, do Ministério Público de Contas;

RESOLVE:


Art. 1º. Redistribuir, por compensação, unidades gestoras dos Blocos da 8ª Procuradoria e 9ª Procuradoria, respectivamente, ficando assim dispostos:

§ 1º - à 8ª Procuradoria : Câmara Municipal de Manaus, por compensação, em razão do impedimento da Procuradora Dra. Evelyn F. de Carvalho Langaro Pareja,

§ 2º - à 9ª Procuradoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por compensação, em razão do impedimento da Procuradora Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2011.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL